



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**Republicação
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2025
(Processo Administrativo Nº 4338/2025)**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, por meio do agente de contratação, realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Ato da Mesa Nº 002, de 26 de março de 2024, e demais legislações aplicáveis.

Objeto da contratação: recarga de gás para utilização na copa da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 (TREZE) KG, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, FABRICADO CONFORME NORMAS VIGENTES DA ANP E DEMAIS ÓRGÃOS REGULADORES COMPETENTES, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO E FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA USO DOMÉSTICO OU INSTITUCIONAL. O RECIPIENTE DEVE ESTAR LACRADO, POSSUIR VÁLVULA ADEQUADA, SELO DE SEGURANÇA, E ESTAR DENTRO DO PRAZO DE REQUALIFICAÇÃO, GARANTINDO CONDIÇÕES SEGURAS DE TRANSPORTE, MANUSEIO E UTILIZAÇÃO.	UND	12

Data de início de recebimento de propostas: 25/11/2025 às 08h00 (horário de Brasília).

Data final para recebimento de propostas: 28/11/2025 às 18h00 (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço global.

Propostas devem ser encaminhadas para o e-mail: propostascmcn@gmail.com

Carlos Breno Morais Felix
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 36/2025 (Processo Administrativo nº 4338/2025/CMCN)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) para utilização na copa da Câmara Municipal de Currais Novos, visando garantir o funcionamento dos serviços de apoio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 (TREZE) KG, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, FABRICADO CONFORME NORMAS VIGENTES DA ANP E DEMAIS ÓRGÃOS REGULADORES COMPETENTES, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO E FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA USO DOMÉSTICO OU INSTITUCIONAL. O RECIPIENTE DEVE ESTAR LACRADO, POSSUIR VÁLVULA ADEQUADA, SELO DE SEGURANÇA, E ESTAR DENTRO DO PRAZO DE REQUALIFICAÇÃO, GARANTINDO CONDIÇÕES SEGURAS DE TRANSPORTE, MANUSEIO E UTILIZAÇÃO.	UND	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00

1.2. Nos termos do art. 68, inciso I, do Ato da Mesa nº 002, de 26 de março de 2024, da Câmara Municipal de Currais Novos, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultada nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor, conforme previsto no art. 75, incisos II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Considerando que a presente contratação se enquadra nessa hipótese legal de dispensa em razão do valor, e tratando-se de aquisição de bens comuns e de baixa complexidade, optou-se, de forma fundamentada, pela não elaboração do ETP, sem prejuízo da motivação e justificativas constantes neste Termo de Referência.

1.4. Os itens objeto da presente aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.5. Os itens objeto da presente aquisição são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão nota de empenho da despesa.

1.7. O fornecimento dos itens acima descritos será parcelado, conforme necessidade da Câmara Municipal, nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), com capacidade de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades de consumo da Câmara Municipal de Currais Novos. O GLP é insumo indispensável para o funcionamento de equipamentos utilizados na cozinha institucional, contribuindo para a preparação de alimentos e bebidas, bem como para o apoio operacional em eventos oficiais e demandas administrativas rotineiras.

2.2. O fornecimento do botijão deverá atender às normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos reguladores competentes, observando requisitos de segurança, qualidade e conformidade técnica, incluindo lacre original, válvula adequada e prazo de requalificação dentro das exigências legais. Dessa forma, busca-se assegurar a aquisição de produto seguro, de procedência reconhecida e compatível com as especificações necessárias ao uso institucional.

2.3. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados, evitando interrupções nas atividades internas e assegurando condições adequadas de apoio logístico e operacional às ações desenvolvidas pela Câmara. Trata-se de item de consumo ordinário, essencial para o desempenho das atividades administrativas e de apoio, sendo a reposição necessária para manutenção regular do estoque e continuidade dos serviços institucionais.

2.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), com capacidade de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Currais Novos. O GLP é insumo essencial para o funcionamento dos equipamentos utilizados na copa/cozinha institucional, assegurando o preparo de alimentos e bebidas para servidores, autoridades e eventos oficiais, além de outras demandas administrativas.

3.2. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços internos, evitando interrupções no suporte operacional às atividades legislativas e administrativas. O fornecimento do botijão deve obedecer às normas de segurança e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos reguladores, garantindo produto devidamente lacrado, dentro do prazo de requalificação e com selo de autenticidade.

3.3. Assim, a aquisição ora solicitada visa assegurar a manutenção adequada das atividades institucionais, contribuindo para a eficiência administrativa, o bem-estar dos servidores e visitantes, e o pleno funcionamento das ações desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta consiste na recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), com capacidade de 13 kg, devidamente certificado e comercializado por fornecedor autorizado, garantindo o abastecimento necessário para o funcionamento dos equipamentos utilizados na estrutura de apoio da Câmara Municipal de Currais Novos.

4.2. O fornecimento do GLP será realizado por meio da entrega do botijão já acondicionado em recipiente metálico padronizado, lacrado, dentro do prazo de requalificação e em conformidade com as normas técnicas e regulatórias, incluindo aquelas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). A contratação visa assegurar a reposição imediata do insumo, permitindo o uso contínuo das instalações da copa e demais demandas internas que dependam da energia térmica proveniente do GLP.

4.3. Com essa solução, garante-se o atendimento tempestivo e adequado às necessidades operacionais da instituição, assegurando eficiência, regularidade e segurança no desenvolvimento das atividades administrativas e de apoio ao Poder Legislativo Municipal.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Produto:

- Botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP) com capacidade de 13 kg.;
- Recipiente metálico homologado e dentro do prazo de requalificação regulamentar.
- Botijão lacrado, com selo de segurança e identificação do fabricante.
- Atender integralmente às normas da ANP e demais órgãos reguladores competentes.
- O fornecedor deverá ter autorização de revenda de GLP outorgada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, nos termos da Resolução ANP nº 958/2023.

b) Fornecedor

Empresa devidamente autorizada para comercialização de GLP.

- Regularidade junto aos órgãos fiscalizadores e certificadores.
- Cumprimento das normas de segurança para transporte e entrega de recipientes pressurizados.

c) Entrega

- Entrega imediata, conforme demanda da Câmara Municipal de Currais Novos.
- Local de entrega: Sede da Câmara Municipal.
- Botijão deve ser entregue em condições seguras e prontas para uso.
- O transporte do GLP deverá ser realizado pela fornecedora em veículos transportadores, seguindo o estabelecido na Resolução nº 953/2023, da Agência Nacional do Petróleo - ANP. As despesas e custos referentes a carga, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto serão responsabilidades do fornecedor.

d) Condições de Segurança

- Conformidade com normas de segurança aplicáveis ao manuseio, transporte e armazenamento do GLP.
- Botijão sem danos estruturais, corrosão ou sinais de reutilização irregular.

e) Garantia e Substituição

- Garantia de substituição imediata em caso de defeito, vazamento ou não conformidade detectada no ato da entrega.

f) Sustentabilidade e Boas Práticas

- Retirada do recipiente vazio pelo fornecedor, observando as regras do sistema de troca legal de GLP.

Da Subcontratação

5.1. Na presente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação

Da Garantia da contratação

5.2. NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. A entrega do botijão de gás GLP deverá ocorrer de forma imediata, conforme a demanda da Câmara Municipal de Currais Novos, mediante solicitação da Administração.

6.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Vivaldo Pereira de Araújo, nº 161, Centro Currais Novos/RN, no horário de expediente da Casa, qual seja 07:00 (sete horas) as 17:00 (dezessete horas)

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (duas) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.

6.9. A contratação será realizada por meio da emissão de uma única ordem de fornecimento, referente ao quantitativo total contratado. A empresa contratada deverá disponibilizar à Câmara Municipal de Currais Novos vouchers ou documentos equivalentes, representativos das unidades de botijões de GLP de 13 kg adquiridas.

6.10. Os vouchers serão utilizados de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, sendo cada voucher trocado por um botijão de GLP cheio, mediante entrega do recipiente vazio correspondente, observando o sistema de troca regulamentado para distribuição de GLP.

6.11. A entrega dos botijões deverá ocorrer no prazo máximo de até 06 (seis) horas após a apresentação do voucher pelo setor demandante, observando-se o horário de funcionamento da Câmara Municipal.

6.12. A disponibilização dos vouchers não dispensa o cumprimento de todas as obrigações legais e normativas aplicáveis ao fornecimento de GLP, incluindo a entrega de botijões requalificados, lacrados e acompanhados dos respectivos selos de segurança e conformidade.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

7.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.6 - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme estabelece o Art. 75, II da Lei federal nº 14.133/2021.

Da Justificativa para a Escolha da Modalidade Dispensa Presencial

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação presencial, em conformidade com o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a natureza rotineira do objeto.

A escolha pelo formato presencial fundamenta-se na necessidade de celeridade e na característica local do fornecimento de GLP, produto cujo abastecimento depende de logística imediata e disponibilidade regional. A modalidade presencial permite maior eficiência na coleta de propostas junto aos fornecedores situados no município e região, favorecendo a competitividade local e garantindo atendimento rápido às necessidades da Administração.

Além disso, a contratação presencial possibilita verificação mais ágil de condições como disponibilidade imediata, logística de entrega, troca de botijões e conformidade com a

regulamentação da ANP, fatores essenciais para continuidade dos serviços internos da Câmara Municipal de Currais Novos.

Assim, a escolha pelo procedimento de dispensa presencial demonstra-se a mais adequada para assegurar atendimento tempestivo, economicidade, ampla pesquisa de mercado local e mitigação de riscos operacionais, atendendo aos princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e continuidade do serviço público.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal : ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.3.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.3.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

10. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$1.440,00**(Hum mil, quatrocentos e quarenta reais).

Justificativa para a escolha dos fornecedores consultados

Para a elaboração da pesquisa de preços destinada à estimativa do valor da contratação, foram consultados fornecedores localizados no Município de Currais Novos, todos atuantes no comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), devidamente regularizados e reconhecidos pela prestação habitual desse serviço na região.

A seleção dos fornecedores teve como critérios:

- Proximidade geográfica, o que assegura maior representatividade dos preços praticados no mercado local e reduz custos logísticos na entrega.
- Atuação comprovada no segmento, escolhendo-se empresas tradicionalmente estabelecidas no município e que fornecem GLP de 13 kg, objeto da contratação.
- Disponibilidade em realizar orçamentos, sendo priorizados fornecedores que responderam às solicitações dentro do prazo necessário para composição da estimativa.
- Diversidade e pluralidade mínima, garantindo a coleta de valores em diferentes pontos comerciais para evitar distorções e assegurar fidedignidade ao levantamento.

Dessa forma, a escolha dos fornecedores consultados atende ao disposto no art. 23, IV da Lei nº 14.133/2021, por representar de maneira adequada e razoável o universo de mercado disponível no município para o fornecimento do produto pretendido.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5 efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

11.1.6. aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.7. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.8. concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

11.1.9. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimado.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Órgão: 01 - Poder Legislativo;

II. Unidade: 001 - Câmara Municipal de Currais Novos;

III. Função: 01 - Legislativo;

IV. Subfunção: 031 - Ação Legislativa;

V. Programa: 0001 - Processo Legislativo;

VI. Ação (Proj/Ativ): 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

VII. Natureza da Despesa: 339030000000 - Material de Consumo

VIII. Fonte: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Currais Novos, 17 de novembro de 2025.

Rafaela Batista Fernandes
Agente de Planejamento